



Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Barra Mansa

NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1465 - Barra Mansa, 4 de abril de 2025 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 42

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **ALINE MARA DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 17308, para exercer as atribuições de acompanhamento das ações do Plano de Trabalho do processo 140/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

PORTARIA N.º 43

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** o Art. 3º, § 3º e §4º do Decreto nº 10.833, de 05 de julho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio administrativo à Comissão Permanente de Ética Pública,

CONSIDERANDO a regulamentação interna para propiciar melhor aplicação do Código de Ética e Conduta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **FABIANA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 18521, para a realização de atividades administrativas junto ao(a) Secretário(a) da Comissão Permanente de Ética Pública.

Art. 2º - A servidora designada deverá prestar apoio nas atividades administrativas, incluindo, mas não se limitando a, organização de documentos, agendamento de reuniões e suporte nas demandas da Comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

DECRETO N.º 11.971, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ementa: Regulamentação da veiculação de propaganda e publicidade e fiscalização das taxas municipais junto ao município de Barra Mansa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais e das que confere o art. 159 da Lei 1415/1977 – Código Administrativo Municipal de Posturas;

CONSIDERANDO que cabe a Administração assegurar, permanentemente, a defesa paisagística da cidade, em face do interesse público;

CONSIDERANDO que a fixação desordenada de anúncios, cartazes, painéis de LED e outros meios de publicidade no município de Barra Mansa prejudica os aspectos paisagísticos da cidade, estabelecem-se as seguintes normas.

D E C R E T A

Art. 1º - A exibição e o ordenamento da publicidade urbana mediante mídia exterior e outras formas de propaganda no Município de Barra Mansa serão estabelecidos com base nos seguintes princípios:

- a) Preservação do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural, histórico e arqueológico da cidade;
- b) Função social da cidade e da propriedade urbana;
- c) Garantia de qualidade da ambiência urbana como resultado do processo de planejamento e ordenação da publicidade no território municipal;
- d) Recuperação, reabilitação e conservação dos espaços livres públicos e do patrimônio construído em áreas degradadas ou subutilizadas.

Parágrafo Único - Nenhuma publicidade poderá ser exibida sem prévia autorização ou licença concedida pela autoridade competente.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I – Altura de edificação: a distância entre o nível da calçada ou passeio fronteiro e a cota máxima da construção ou dos elementos construídos, excetuadas as caixas d'água e as torres de refrigeração;
- II – Anunciante: pessoa física ou jurídica que veicula sua marca, logomarca, logotipo, nome ou nome de fantasia e divulga o produto, serviço, atividade ou evento;
- III – Aplique: elemento acessório ao anúncio, de inserção temporária, e que não se apresenta constituindo superfícies contínuas ao quadro do engenho publicitário;
- IV – Área livre de imóvel edificado: toda área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;
- V – Área pública: área que compreende os logradouros e demais bens de uso comum; as faixas de domínio de estradas, ferrovias e rodovias; o espaço aéreo; as áreas fluviais e lacustres;
- VI – Autorização: ato discricionário de legalização de veiculação de meios de publicidade em áreas públicas;
- VII – Banca de jornais e revistas: artefato de mobiliário urbano quadrilátero, de dimensões variáveis, constituído de materiais diversos, passível de instalação em logradouros públicos e destinada à venda de publicações periódicas, artigos de pequeno valor não relacionados a publicações e produtos de valor agregado e colecionável;
- VIII – Calçada ou passeio: parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
- IX – Carroceria: estrutura que envolve um determinado veículo e define a sua forma, construída em metal, fibra ou outro material, com exceção das partes envidraçadas, do interior no qual se alojam os passageiros e se instalam o motor e demais equipamentos do veículo;
- X – Cavalete: engenho publicitário móvel feito em material não flexível, destinado a anunciar preço ou promoção em curso no estabelecimento a que se refere;
- XI – Emboque: zona de transição exclusivamente para a entrada de túneis, pontes, viadutos e passarelas;
- XII – Empena cega: face externa e lateral ou traseira da edificação, desprovida de janelas, vãos de iluminação, vãos de ventilação e aberturas em geral, cujo plano pode coincidir com o limite do lote ou não;
- XIII – Empresa de propaganda ou de publicidade: pessoa jurídica, devidamente registrada na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, contratada para veicular propaganda ao ar livre em engenhos publicitários em nome de terceiros;
- XIV – Engenho ou veículo de publicidade: qualquer equipamento destinado à veiculação de mensagem, utilizando palavras, imagens, cores, trações, signos, estruturas de suporte monocromáticas ou policromáticas, recursos visuais e elementos gráficos em geral, tais como letreiros, painéis, tabuletas, artefatos de mobiliário urbano, bancas de jornais e revistas, totens, balões infláveis e outros de natureza similar;
- XV – Fachada: qualquer face externa da edificação contendo, em qualquer extensão, janelas, vãos de iluminação, vãos de ventilação e aberturas em geral, excetuados eq-



Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Prefeito

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

Vice – Prefeita

LUCIANA OLIVEIRA ALVES

Controlador Geral do Município

VANTOIL DE SOUZA JUNIOR

Procurador Geral do Município

CÉSAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Comunicação Social

DIEGO CAMPOS RAFIDE

Secretário Municipal de Administração e

Modernização do Serviço Público

GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

LINAMAR CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ordem Pública

DANIEL GUIMARÃES DE ABREU

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Tecnologia e Inovação

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

JOSEANE APARECIDA RICARTE DE SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO JÚLIO VIANA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Habitação

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

BRUNO GOMES MEIRELES

Secretário Municipal de Saúde

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Pessoas com Deficiência

LUCIANA OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

FANUEL FERNANDO DE PAULA FÁRIA

Secretário Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Administração Indireta

Diretor Executivo do FUNDAMP

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

ALEXANDRE PEREIRA CANEDA

Diretor Executivo do Serviço Autônomo

de Água e Esgoto – SAAE

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

DENISE SANTOS GOMES

uipamentos e complementos como torres, caixas d'água, chaminés e similares;

XVI – Faixa de domínio das estradas: o espaço de quinze metros contados a partir das margens de seu leito;

XVII – Faixa e galhardete: engenho publicitário feito em material não rígido, destinado à pintura de publicidade ou propaganda visual, de caráter transitório;

XVIII – Folhetos e cartazes: constituídos por material impresso, facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares;

XIX – Imóvel edificado: terreno ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

XX – Imóvel não edificado: terreno não ocupado ou ocupado com edificação transitória em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo;

XXI – Interior do estabelecimento: os espaços privativos onde o particular ou o Poder Público organiza e exerce atividades, com fins econômicos ou não, tais como interior dos prédios públicos, comerciais ou de uso misto, das lojas, das salas, dos condomínios de lojas, salas e unidades semelhantes, dos conjuntos de lojas em galerias, dos *shopping centers*, das estações de trem, dos estádios de esportes, dos museus e galerias de arte e de exposições, dos templos, dos clubes e agremiações, dos supermercados e de outros estabelecimentos, com livre trânsito de público ou não;

XXII – Licença: ato vinculado de legalização de veiculação de meios de publicidade em áreas particulares;

a) Local de livre circulação: todo aquele aberto, ainda que em caráter não permanente, ao trânsito, passagem ou visita dos interessados, tais como galerias comerciais e corredores de *shopping centers*;

b) Local exposto ao público: qualquer área, edificação, construção ou estrutura, pública ou privada, onde sejam visualizados anúncios;

c) Mensagem ou anúncio: comunicação destinada a indicar o nome de estabelecimento, empresa ou instituição, a divulgar marca, produto, serviço, atividade ou evento e a transmitir informações e orientações em geral;

d) Pannel do tipo bandeira: veículo publicitário com área total não superior a vinte metros quadrados, constituído de materiais diversos, com iluminação ou não, sem alternância de imagens e movimento, afixado ao solo em terrenos particulares destinados a Postos de Serviço e Revenda de Combustíveis, não podendo conter apliques;

e) Pannel indicativo: veículo de dimensões variáveis, constituído de materiais diversos, com iluminação ou não, sendo vedado qualquer tipo de alternância ou movimento, instalado no próprio local onde a atividade econômica é exercida, contendo referências ao próprio estabelecimento e suas atividades, destinado a divulgar mensagem exclusivamente indicativa;

XXIII – Pannel provisório: engenho com área total não superior a vinte metros quadrados, destinado a veicular mensagem promocional, em caráter transitório, para divulgação de promoções, ofertas, liquidações, lançamentos e congêneres;

XXIV – Pannel provisório em eventos: engenho com área total não superior a trezentos metros quadrados, destinado a veicular mensagem em caráter transitório para divulgação de eventos culturais, religiosos, esportivos, festividades e shows.

XXV – Pannel publicitário: veículo geralmente plano, regular e quadrilátero, de dimensões variáveis, constituído de materiais diversos, com iluminação ou não, com alternância de imagens e movimento ou não, inclusive rotativa, eletrônica ou digital, passível de instalação em áreas públicas, terrenos particulares, fachadas, empenas cegas, artefatos de mobiliário urbano e outras estruturas e locais, podendo conter apliques, desde que não ultrapasse trinta por cento de sua área total;

XXVI – Prisma vertical ou sólido geométrico: engenho publicitário fixado diretamente no solo, podendo ter haste

própria, de dimensões variáveis, constituído de materiais diversos, com iluminação ou não, sem alternância de imagens e movimento e passível de instalação em terrenos particulares;

XXVII – Publicidade ou propaganda: exibição de mensagem por quaisquer meios em áreas públicas ou em áreas particulares expostas ao ar livre ou em locais de livre circulação; – Tabuleta: veículo publicitário simples, instalado em áreas privadas, confeccionado em estrutura metálica e nas dimensões de 9m (nove metros) de comprimento por 3m (três metros) de altura, destinados à afixação de mensagens substituíveis em lona vinílica ou papel, podendo conter apliques, desde que não ultrapasse trinta por cento de sua área total;

– Visibilidade: é a possibilidade de visualização de uma mensagem exposta em espaço externo ou interno da edificação.

Da Instalação e Localização

Art. 3º- A localização da instalação de engenhos publicitários deverá observar a legislação vigente, bem como as normas de uso e ocupação do solo, conforme análise da Comissão de Análise de Meios de Publicidade.

Art. 4º - Para os fins deste decreto, consideram-se:

I – Anúncios institucionais: aqueles que contêm mensagem de cunho cívico, cultural, educativo, esportivo, informativo, de utilidade pública ou interesse público, veiculada por órgão ou entidade do Poder Público;

II – Anúncios provisórios promocionais: aqueles que veiculam mensagem promocional, em caráter transitório, promoções, ofertas, liquidações, lançamentos e congêneres;

III – Anúncios indicativos: aqueles expostos no próprio local onde a atividade econômica é exercida, contendo referências ao próprio estabelecimento e suas atividades, sem menção a nomes, marcas, produtos, serviços, atividades ou eventos de terceiros;

IV – Anúncios publicitários:

a) Aqueles que apresentam mensagem relativa a nomes, marcas, produtos, serviços, atividades ou eventos de terceiros, ainda que também apresentem referências ao próprio estabelecimento onde está instalada;

b) Aqueles que apresentam dimensões, locais de instalação, formas de inserção de conteúdo, condições de instalação ou outra característica não própria dos letreiros indicativos, ainda que contenha apenas mensagem referente ao estabelecimento;

V – Anúncios provisórios: aqueles destinados à divulgação de eventos culturais, esportivos, religiosos, comerciais, festivos, musicais, comemorativos e similares.

Parágrafo Único - Considera-se indicativa a mensagem relativa a marcas e atividades de empresas franqueadoras, quando veiculada em letreiro de estabelecimento franqueado.

Art. 5º - Para efeitos deste decreto, não são considerados anúncios:

I – Os que contenham mensagens indicativas de órgãos do Poder Público;

II – Os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

III – Aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio, desde que autorizados pelo Município;

IV – Logotipo de construtora responsável por obra quando em tela de proteção, bem como placa de obra;

V – Nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Fatos e Fotos.

VI – Denominações de prédios e condomínios;
VII – Logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
VIII – Mensagens informativas de fluxo de trânsito, condições de vias, condições climáticas e outras de interesse público, veiculadas por meio eletrônico em equipamentos regularmente instalados em vias de circulação de veículos e pedestres;
IX – As mensagens instaladas nas fachadas dos teatros, cinemas, casas de diversão e similares que se refiram exclusivamente ao espetáculo;
X – As mensagens com finalidade exclusivamente cívica ou educacional, ou exibidas por instituições sem fins lucrativos, desde que não mencionem marcas de terceiros;
XI – As identificações das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços;
XII – Os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XIII – Os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04m² (quatro decímetros quadrados);
XIV – Os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m² (nove decímetros quadrados);
XV – Os pôsteres indicativos ou *banners* dos eventos culturais que ocorrerão na própria edificação de museus ou teatros, desde que não ultrapassem dez por cento da área total da fachada onde estiverem instalados;
XVI – A denominação de hotéis ou a sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade, desde que exigida por legislação federal e nas dimensões ali previstas;
XVII – Os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público federal, estadual ou municipal;
XVIII – Denominação de templos religiosos, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade.

Art. 6º - Todo anúncio deverá observar, entre outras, as seguintes normas:

- Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- Oferecer condições de segurança ao público;
- Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
- Atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- Atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
- Respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Barra Mansa;
- Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
- Não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 7º - Os anúncios indicativos, conforme definidos no art. 2º, inciso XXXII, somente serão permitidos nas fachadas das edificações, nas testadas das marquises, sob ou sobre essas estruturas, em toldos e em bambinelas, respeitadas as restrições existentes nas áreas para onde houver legislação específica.

Art. 8º - As placas indicativas localizadas nas fachadas não poderão ultrapassar o piso do terceiro pavimento, considerado o primeiro ao rés-do-chão, devendo a sua instalação apresentar incorporação à fachada, sem acarretar obstrução de vãos de iluminação, ventilação, aeração, passagens e áreas de exposição de outros anúncios.

Art. 9º - Nas bancas de jornais e revistas serão permitidas as seguintes formas de publicidade:

- A fixação de cartazes referentes aos jornais, revistas e demais periódicos comercializados, não podendo o seu tamanho exceder o de uma folha da publicação divulgada;
- A instalação na cobertura de um engenho luminoso com dimensões que não ultrapassem as dimensões da banca, espessura máxima de vinte centímetros, altura máxima de quarenta centímetros e número máximo de faces igual ao número de lados da cobertura;
- A instalação de um painel, luminoso ou não, com espessura máxima de vinte centímetros e área total não superior a 10 m² (dez metros quadrados), na face posterior da banca ou em uma de suas faces laterais.

§ 1º. As mensagens exibidas no painel indicado no inciso III poderão ser fixas, rotativas ou eletrônicas.

§ 2º. O painel referido no inciso III deverá ser afixado no mesmo plano da banca, não podendo sua projeção horizontal ou vertical ultrapassar os limites do equipamento.

§ 3º. Pelo menos uma das vitrines das laterais das bancas será destinada exclusivamente à fixação de jornais, revistas e demais periódicos comercializados.

Art. 10 - A veiculação de publicidade em veículos automotores de transporte individual de passageiros (táxis) será permitida através de painéis e/ou inscrição de publicidade, obedecidas as seguintes normas:

- Os painéis serão afixados sobre o teto do veículo, no sentido longitudinal, com altura máxima de vinte centímetros e não poderão ultrapassar os limites do teto, podendo ser digitais, rotativos ou eletrônicos;
- A inscrição de publicidade no vidro traseiro do veículo poderá ser feita através da aplicação de adesivo que mantenha cinquenta por cento de transparência de dentro para fora.

Art. 11 - É permitida a exibição de publicidade apenas nas áreas internas e no vidro traseiro dos ônibus.

§ 1º. A publicidade exibida no para-brisa traseiro do veículo não poderá exceder um metro e quarenta centímetros de comprimento e oitenta centímetros de altura ou, alternativamente, outras medidas de comprimento e largura, desde que não ultrapasse 1,12 m² (um metro quadrado e doze decímetros quadrados).

§ 2º. A propaganda interna dos ônibus integrantes do Sistema de Transportes Coletivos do Município poderá ser feita por meio de:

- Adesivos instalados no vidro atrás do assento do motorista e/ou instalados em sancas acima dos vidros;
- Mídias digitais projetadas exclusivamente para os lados internos do veículo.

Da Comissão de Análise de Meios de Publicidade

Art. 12 - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Comissão de Análise de Meios de Publicidade, nos termos do § 3º do art. 145 da Lei Complementar nº 57/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 94/2022, composta por três representantes e um presidente, todos indicados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 13 - Os representantes da Comissão de Análise de Meios de Publicidade elaborarão o Regimento Interno por decreto e fornecerão os pareceres técnicos a respeito de publicidade e anúncios.

Art. 14 - O presidente da Comissão de Análise de Meios de Publicidade, poderá solicitar apoio técnico de outros servidores para que possam contribuir na elaboração dos pareceres técnicos bem como no funcionamento da Comissão.

Art. 15 - Os integrantes farão jus ao recebimento de gratificação no valor de 48 (quarenta e oito) Unidades Fiscais Municipais (UFM) por reunião realizada, limitada a 8 (oito) reuniões mensais.

Art. 16 - Os pagamentos relativos a este decreto poderão ser efetuados através de processos administrativos.

Art. 17 - A solicitação de pagamento da gratificação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de relatório de atividades ou atas que comprovem a regularidade para o pagamento, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

Da Licença e da Autorização

Art. 18 - Compete ao Secretário Municipal de Ordem Pública autorizar a exibição de publicidade, podendo delegá-la ao Coordenador de Fiscalização de Posturas através da Comissão de Análise de Meios de Publicidade.

Art. 19 - O pedido de licença ou autorização para veiculação de publicidade será formulado exclusivamente por requerimento eletrônico e deverá ser apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a protocolização, instruído com a documentação do requerente e com os seguintes elementos, conforme cada caso:

- Tabuletas:
 - Planta de situação contendo a posição do engenho em relação ao logradouro e/ou estabelecimento;
 - Prova de direito ao uso de local;
 - Alvará de Licença para Estabelecimento;

d) Termo de registro na Coordenadoria de Fiscalização de Posturas.

II – Painéis indicativos:

- a) Planta de situação contendo a posição do engenho em relação ao logradouro e/ou estabelecimento, incluindo o projeto cotado com a área total na qual será inserida a mensagem ou anúncio, o tipo de material e a iluminação a ser empregada, conforme o caso;
- b) Alvará de Licença para Estabelecimento.

III – Painéis publicitários:

- a) Planta de situação contendo a posição do engenho em relação ao logradouro e ao estabelecimento, incluindo o projeto cotado com a área total na qual será inserida a mensagem ou anúncio, o tipo de material e a iluminação a ser empregada, conforme o caso;
- b) Prova de direito ao uso do local;
- c) Alvará de Licença para Estabelecimento, Autorização de Uso de Área Pública em vigor ou comprovante de pagamento da Taxa de Uso de Área Pública, conforme cada caso;
- d) Termo de registro na Coordenadoria de Fiscalização de Posturas;
- e) Autorização do condomínio, para os painéis instalados nas empenas cegas das edificações.

IV – Equipamentos de mobiliário urbano, incluídos os indicadores de logradouros, hora e temperatura, abrigos de pedestres, totens informativos (MUPIs), aspersores, sanitários públicos, colunas multiuso e outros equipamentos de mobiliário urbano; bancas de jornais e revistas:

- a) Planta de situação com exato posicionamento do lado par ou ímpar de um logradouro com o lado par ou ímpar do logradouro interceptor, incluindo o projeto cotado com a área total na qual será inserida a mensagem ou anúncio, o tipo de material e a iluminação a ser empregada, conforme o caso;
- b) Prova de direito ao uso do local, que poderá ser substituída pela Taxa de Obras Realizadas em Logradouros Públicos ou pela Taxa de Uso de Área Pública, conforme o caso;
- c) Autorização de uso de área pública;
- d) Termo de registro na Coordenadoria de Fiscalização de Posturas.

V – Faixas, balões, boias flutuantes, bicicletas, motocicletas, triciclos e aviões:

- a) Indicação da mensagem a ser veiculada, bem como cópia de desenho e alegorias a serem empregados, quando for o caso;
- b) Projeto cotado, incluindo a área total na qual será inserida a mensagem ou anúncio, o tipo de material e a relação das placas dos veículos a serem inseridas com a mensagem;
- c) Autorização do órgão competente, quando for o caso.

VI – Veículos de transporte de carga e de transporte de passageiros coletivo:

- a) projeto cotado, incluindo a área total na qual será inserida a mensagem ou anúncio, o tipo de material e a relação das placas dos veículos nos quais será inserida a mensagem.

VII – Carros de som e veículos que utilizem instrumentos sonoros.

Art. 20 - A concessão ou a renovação de licença ou autorização de veiculação de publicidade estará sujeita ao pagamento antecipado da respectiva taxa, que será calculada de acordo com o Código Tributário do Município.

Das Infrações e Penalidades

Art. 21 - As multas e outras sanções aplicáveis por veiculação irregular de publicidade estão previstas na Lei nº 1.415/77 (Código de Posturas), nos artigos 16, 159 e 167.

Art. 22 - A licença de veiculação de publicidade será:

I – Cassada, quando:

- A) For constatada a alteração das características do anúncio referente à estrutura, sustentação e forma de veiculação;
- B) Houver infringência a qualquer das disposições deste decreto e legislação em vigor, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

II – Anulada, quando:

- a) O licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;
- b) Ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

§ 1º A decisão da autoridade de cassar ou anular a licença deverá ser precedida de prazo de dez dias corridos, para defesa prévia, contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 2º Conceder-se-á ao interessado prazo de dez dias corridos da publicação da cassação ou anulação da licença para retirada da publicidade e do respectivo equipamento.

Art. 23 - A autorização de veiculação de publicidade será:

I – Cassada, quando:

- a) For constatada a alteração das características do anúncio referente à estrutura, sustentação e forma de veiculação;
- b) Houver infringência a qualquer das disposições deste decreto ou legislação municipal em vigor, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos.

II – Anulada, quando:

- a) O licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;
- b) Ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

§ 1º A decisão da autoridade de cassar ou anular a autorização deverá ser precedida de prazo de dez dias corridos, para defesa prévia, contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 2º Conceder-se-á ao interessado prazo de dez dias corridos da publicação da cassação ou anulação da autorização para retirada da publicidade e do respectivo equipamento.

Art. 24 - Para os efeitos deste decreto são considerados infratores as empresas exibidoras responsáveis pela veiculação da publicidade ou o anunciante, quando este fizer diretamente a exibição da publicidade.

Art. 25 - Os anunciantes e as empresas de publicidade terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias para adaptarem os engenhos autorizados às normas deste decreto, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único - As novas licenças e autorizações para exibição de publicidade deverão observar o disposto no presente decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 26 - O Poder Executivo terá direito a um minuto a cada hora de exibição em painéis rotativos ou eletrônicos, para divulgação de propaganda institucional, para promoção de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 27 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios, referente à veiculação de publicidade em áreas particulares e à disciplina da exploração de meios de publicidade em áreas públicas, prevista neste decreto, deverá ser paga no momento da concessão da licença ou da autorização inicial para instalação do meio de exibição de publicidade, ou na renovação, e será calculada conforme estabelecido na Lei Complementar nº 94, de 29 de março de 2022.

Do Agente Fiscal e Fiscalização Municipal

Art. 28 - Em caso de infração a este decreto, ao Código de Posturas Municipal (Lei nº 1415/77) ou a qualquer outra legislação pertinente, a fiscalização municipal poderá proceder à apreensão de qualquer material, produto ou veículo utilizado na infração, até que os autos de infração sejam pagos, as despesas com a guarda do bem sejam quitadas e a infração seja devidamente sanada, conforme os termos da legislação aplicável.

Art. 29 - Caberá ao fiscal municipal o lançamento, a revisão e a verificação da quitação das taxas municipais, previstas no Código Tributário Municipal, conforme o disposto neste decreto.

Art. 30 - Ficarà a cargo da fiscalização municipal a verificação da quitação das seguintes taxas:

- a) Taxa de fiscalização de anúncio;
- b) Taxa de fiscalização de ambulante;
- c) Taxa de fiscalização de feirante;
- d) Taxa de fiscalização de ocupação do espaço público;
- e) Taxa de fiscalização de veículo;
- f) Taxa de serviços de expediente no âmbito da fiscalização de ônibus, táxis e serviços de transporte escolar e transporte privado individual de passageiros e outras atribuições pertinentes ao transporte;
- g) Outras taxas em razão do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados dessas taxas, no âmbito de sua funcionalidade, conforme legislação municipal, deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Ordem Pública, com a devida dotação orçamentária.

Art. 31 - Em caso de não quitação das taxas, no prazo legal, será adotado o seguinte procedimento:

- a) Notificação, concedendo prazo de 07 dias para a quitação;
- b) Autuação, podendo ser cominada em dobro conforme o Código de Posturas do Município e Código Tributário Municipal;
- c) Revogação da autorização de veiculação da publicidade, caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido.

Art. 32 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Da Gratificação por Desempenho

Art. 33 - Fica instituída a Gratificação por Desempenho - GD, nos termos da Lei 2.942 de 23 de setembro de 1997, para os ocupantes do cargo fiscal municipal.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação deverá observar:

- I - O alcance da pontuação em relatório mensal;
- II - A eficiência no cumprimento de ações de fiscalização e combate à sonegação fiscal;
- III - A contribuição efetiva para o incremento da receita municipal, sem prejuízo de princípios legais e éticos.
- IV - A gratificação de desempenho deste decreto não será cumulativamente paga com a gratificação do Dec. 10964/22 art.4 .

Art. 34 - A gratificação terá seu valor máximo em 500 Unidades Fiscais Municipais (UFM), conforme pontuação abaixo:

- a) 100 pontos = 100% do valor;
- b) 75 pontos = 75% do valor;
- c) 50 pontos = 50 % do valor;
- d) 25 pontos = 25% do valor.

§ 1º - O valor recebido mensalmente de Gratificação por Desempenho será proporcional ao percentual de pontos da avaliação obtida no mês, limitado ao valor máximo estabelecido no caput.

§ 2º- Os critérios para a definição das metas, indicadores de desempenho e a avaliação dos resultados serão definidos conforme pontuação a ser regulamentada conforme ato da respectiva secretaria.

§ 3º- A gratificação será paga por ocasião do 13º salário, pela média recebidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - A gratificação será paga por ocasião das férias, incorporar-se-ão ao adicional de férias e ao abono pecuniário previsto na legislação municipal;

§ 5º - Fica assegurado ao fiscal municipal o desconto previdenciário da Gratificação por Desempenho.

Das Disposições Gerais

Art. 35 - A critério da fiscalização municipal com a participação da comissão de análise de meios de publicidade, poderão ser removidos os painéis de publicidades, placas indicativas, e os meios de publicidades fixados ilegalmente ou que não tenha comprovação da quitação da taxa de fiscalização de anúncios conforme a legislação municipal.

Art. 36 - Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela comissão de análise de meios de publicidade que emitirá seus pareceres técnicos conforme legislação municipal.

Art. 37 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6085 , DE 28 DE março DE 2025.

Ementa: “Autoriza a criação de ação no PPA 2022/2025 e a abertura de crédito adicional especial no Orçamento/2025”

Art. 1º - Fica incluída a ação 2221 – Manutenção da Unidade – Funerária Municipal dentro do Programa 0071 – Manutenção da Unidade, tendo como unidade responsável a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no Orçamento do Município.

Art. 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, serão decorrentes da anulação de saldos disponíveis nas dotações orçamentárias do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a codificar a referida despesa com seu programa, dotação e valor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 DE março DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

INTERESSADO: ISABELLA VARELA DE ALMEIDA DEPILAÇÃO	
PROCESSO: 1137/2020 359/2020	ASSUNTO: Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

INTERESSADO: A A R AUTO ELÉTRICA LTDA	
PROCESSO: 1179/2020	ASSUNTO: Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Barra Mansa vem convidar os munícipes e, em especial, os referidos interessados para a Sessão de Julgamento Administrativo em 2ª Instância do Recurso apresentado, seja ele voluntário ou de ofício, que ocorrerá dia **30 de abril de 2025, às 10h**, na Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Rua Luiz Ponce, 263, **2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Governo**, Centro, Barra Mansa/RJ.

Informo que os interessados poderão se representar na sessão de julgamento, sendo facultado o uso da palavra para apresentarem defesa final de, no máximo, 15 (quinze) minutos após o resumo dos autos feito pelo (a) Relator (a), nos termos do artigo 393 da Lei Complementar de nº 57, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe do Sistema Tributário Municipal.

Informo ainda que os autos administrativos estão disponíveis na Secretaria Geral do Conselho para pedido de vistas feito pelo contribuinte a qualquer momento, antes e depois da sessão de julgamento do recurso apresentado.

No entanto, objetivando um atendimento de qualidade e de excelência, solicitamos que os pedidos de vistas sejam agendados antecipadamente através do telefone (24) 2106-3407 ou e-mail smg.cmc@barramansa.rj.gov.br.

A sessão será gravada e os participantes expressam, de forma livre e espontânea através de sua presença na sessão, sua vontade em autorizar o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para fins de fiscalização dos atos públicos praticados nas deliberações do Conselho, permitindo o fornecimento das mesmas a qualquer que assim solicitar, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

O contribuinte poderá solicitar por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão o encaminhamento do link para que possa participar do julgamento virtualmente através da plataforma Google Meet, devendo o mesmo se responsabilizar pelos equipamentos, internet e demais requisitos necessários para sua participação qualitativa.

IAGO MENDES LOPES
SECRETÁRIO GERAL

ACÓRDÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

REGISTRO: 238.2025.1177.20.615

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1177/2020

RELATOR: FELIPE FRIAS GOMES

RECORRENTE/RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

RECORRIDO/RECORRENTE: KWAN CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO. DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA PARCIALMENTE FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. IMPUGNAÇÃO QUANTO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCARACTERIZAÇÃO DE PRÁTICA REINTERADA POR PARTE DO CONTRIBUINTE. MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. APELAÇÃO ADMINISTRATIVA RECONHECIDA PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acorda o Colegiado de 2ª Instância do Município de Barra Mansa/RJ, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO** mantendo a Decisão de 1ª Instância no sentido de cancelar o Termo de Exclusão do Simples Nacional e manter o Auto de Infração referente ao não cumprimento da obrigação acessória de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator FELIPE, e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Barra Mansa, 23 de março de 2025.

SIRLÉIA DUARTE DA SILVA
CONSELHEIRA PRESIDENTE

REGISTRO: 239.2025.1191.20.615

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1191/2020

RELATOR: FELIPE FRIAS GOMES

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

RECORRIDO: UNPLUGGED IDIOMAS LTDA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA PARCIALMENTE FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. IMPUGNAÇÃO QUANTO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO DE PRÁTICA REINTERADA POR PARTE DO CONTRIBUINTE. MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. APELAÇÃO ADMINISTRATIVA RECONHECIDA PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acorda o Colegiado de 2ª Instância do Município de Barra Mansa/RJ, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO** mantendo a Decisão de 1ª Instância no sentido de cancelar o Termo de Exclusão do Simples Nacional e manter o Auto de Infração referente ao não cumprimento da obrigação acessória de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator FELIPE, e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Barra Mansa, 23 de março de 2025.

SIRLÉIA DUARTE DA SILVA
CONSELHEIRA PRESIDENTE

REGISTRO: 240.2025.12630.18.616

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12630/2018

RELATORA: ROSANGELA DOS SANTOS

RECORRENTE: CONCRETARIA PP DE RESENDE LTDA

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. IMPUGNAÇÃO QUANTO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº C-838/2018/SMMADS. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE DA SUA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 242. DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO ART. 66, II, DO DECRETO 6514/2008. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO FACE SUA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE A MAIS DE TRÊS ANOS SEM JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA DE LANÇAMENTO NÃO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO ADMINISTRATIVA RECONHECIDA PARA NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acorda o Colegiado de 2ª Instância do Município de Barra Mansa/RJ, por unanimidade, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO** cancelando o Auto de Infração C-838/2018/SMMADS diante da prescrição intercorrente pela morosidade a mais de três anos para julgamento do recurso apresentado a 1ª Instância, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora ROSANGELA, e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Barra Mansa, 28 de março de 2025.

SIRLÉIA DUARTE DA SILVA
CONSELHEIRA PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 1194/SMA - Art. 1º EXONERAR **LINAMAR CARVALHO ALVES**, com CPF nº 083.048.497-39, do Cargo de Secretária Municipal de Habitação. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 01 de abril de 2025. **PORTARIA Nº 1195/SMA - Art. 1º** EXONERAR **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, com CPF nº 498.331.707-49, do Cargo de Secretária Municipal de Educação. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 01 de abril de 2025. **PORTARIA Nº 1196/SMA - Art. 1º** Nomear **LINAMAR CARVALHO ALVES**, portador do C.P.F. nº 083.048.497-39 para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Educação. **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 01 de abril de 2025. **PORTARIA Nº 1197/SMA - Art. 1º** Nomear **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA** portador do C.P.F. nº 498.331.707-49, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Habitação, **Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024

EDITAL DE RESULTADO PROVISÓRIO DA QUINTA FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL E COMPORTAMENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/RJ, por meio do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público o **Resultado Provisório da QUINTA FASE – Investigação Social e Comportamental** do Concurso Público Edital nº 02/2024, referente ao Cargo **238 - GUARDA MUNICIPAL**, descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Provisório da QUINTA FASE - Investigação Social e Comportamental** dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do teste de aptidão física, situação do exame médico específico, situação na avaliação psicológica, situação na Investigação Social e Comportamental, nota total, classificação e situação.

O **Anexo II** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Provisório da QUINTA FASE - Investigação Social e Comportamental** dos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência - PcD, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do teste de aptidão física, situação do exame médico específico, situação na avaliação psicológica, situação na Investigação Social e Comportamental, nota total, classificação e situação (PcD).

O **Anexo III** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Provisório da QUINTA FASE - Investigação Social e Comportamental** dos candidatos inscritos como Cota Racial - Negros discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do teste de aptidão física, situação do exame médico específico, situação na avaliação psicológica, situação na Investigação Social e Comportamental, nota total, classificação e situação (Negros).

Caberá recurso contra o Resultado Provisório da Investigação Social e Comportamental, conforme Capítulo **15.DOS RECURSOS** do Edital de Abertura, nos dias 07 e 08 de abril de 2025.

O **Resultado Provisório da QUINTA FASE – Investigação Social e Comportamental**, poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições Realizadas → Prefeitura Municipal de Barra Mansa – Concurso Público – 02/2024 → Resultado Provisório da Investigação Social e Comportamental.

E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Provisório da QUINTA FASE – Investigação Social e Comportamental, do Concurso Público do Edital nº 02/2024.

Barra Mansa/RJ, 04 de abril de 2025.

GABRIEL RAMOS RESENDE
Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ANEXO I

LISTA DE RESULTADO PROVISÓRIO DA QUINTA FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL E COMPORTAMENTAL,
AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	AValiação PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
383	FERNANDO AILTON CASTELLANIDE OLIVEIRA	30/07/1992	238	GUARDA MUNICIPAL	7	4	20	6	37	92,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	1
127	GERMANODE OLIVEIRA LIMA	30/08/1990	238	GUARDA MUNICIPAL	7	4	18	7	36	90	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	2
169	FERNANDO CLAUDINODASILVA	29/03/1989	238	GUARDA MUNICIPAL	5	4	20	6	35	87,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	3
957	PAULO GABRIEL FERNANDES DA SILVA	30/10/1997	238	GUARDA MUNICIPAL	7	3	18	6	34	85	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	4
531	THIAGO MARQUES DE SOUZA RANGEL	02/07/2000	238	GUARDA MUNICIPAL	6	4	18	6	34	85	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	5
796	FELIPE NUNES DOS SANTOS	27/09/1991	238	GUARDA MUNICIPAL	5	5	18	6	34	85	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	6
895	JULIANARIBEIRO DE SOUZA	22/01/1985	238	GUARDA MUNICIPAL	6	3	19	5	33	82,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	7
1258	LEANDRA ALVES DO NASCIMENTO	01/12/1979	238	GUARDA MUNICIPAL	6	3	18	6	33	82,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	8
1178	MARLLON DE OLIVEIRA ARANTES	24/05/1993	238	GUARDA MUNICIPAL	8	4	17	4	33	82,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	9
406	FABIANO LEITE ABREU	10/05/1985	238	GUARDA MUNICIPAL	8	5	17	3	33	82,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	10
2095	LEONARDO BRUNO GARCIA LIMA	20/05/1985	238	GUARDA MUNICIPAL	7	3	17	6	33	82,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	11
1906	THIAGO FAGUNDES FIGUEIREDO	15/07/1980	238	GUARDA MUNICIPAL	7	5	16	5	33	82,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	12
2968	MATHEUS RAMOS RIBEIRO	23/09/1994	238	GUARDA MUNICIPAL	6	5	15	7	33	82,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	13
961	DIÓGENES DUARTE SOBRAL FILHO	04/03/1999	238	GUARDA MUNICIPAL	4	3	19	6	32	80	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	14
2156	LUCAS REICASSIANO	23/07/1999	238	GUARDA MUNICIPAL	6	3	18	5	32	80	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	15
892	JOSÉ CARLOS DAGAMAGUI MARQUES JUNIOR	11/01/2000	238	GUARDA MUNICIPAL	6	3	18	5	32	80	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	16
2170	BRUNNO GONÇALVES DE FREITAS	05/02/2001	238	GUARDA MUNICIPAL	7	4	17	4	32	80	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	17
2701	AMANDA DE PAULA GOMES	06/04/1999	238	GUARDA MUNICIPAL	6	3	16	7	32	80	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	18
1489	CAIO GUANDALIN DELIMA	17/07/1991	238	GUARDA MUNICIPAL	4	3	18	6	31	77,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	19
463	PABLO GUILHERME OLIVEIRA DO PRADO	25/04/1989	238	GUARDA MUNICIPAL	7	5	17	2	31	77,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	20
1356	JOZINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	16/07/1986	238	GUARDA MUNICIPAL	5	2	17	7	31	77,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	21

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	AValiação PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
556	IGORDOSSANTOSMATOSDA SILVA	06/08/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	17	6	31	77,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	22
1953	CLEIDIELEGONCALVESMAIA	29/04/1994	238	GUARDAMUNICIPAL	4	4	17	6	31	77,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	23
360	DANIELRAMOS NEVES	27/11/1998	238	GUARDAMUNICIPAL	8	3	14	6	31	77,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	24
831	ÉRICAFLORENTINOGOMESANDRADE	23/05/1996	238	GUARDAMUNICIPAL	6	4	17	3	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	25
1872	HARISSONGUILHERMEDOSSANTOS	03/06/2000	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	17	5	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	26
1650	GIDEONICAMPOSDEOLIVEIRA	26/03/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	5	5	17	3	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	27
982	LUCASMIRANDADEMELLO	27/02/2000	238	GUARDAMUNICIPAL	7	1	16	6	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	28
132	EVERTONSALLESESTAQUE	02/07/1992	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	14	7	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	29
1183	LEONARDODASILVAFERREIRAMEDEIROS	20/11/1993	238	GUARDAMUNICIPAL	6	4	14	6	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	30
156	VITORCARDOSODUARTE	21/11/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	7	2	18	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	31
2728	HAROLDODEOLIVEIRAMARCOSJÚNIOR	18/11/1992	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	17	4	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	32
1895	AURÉLIODECARVALHOVIEIRAFILHO	26/05/1977	238	GUARDAMUNICIPAL	4	4	17	4	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	33
2844	GABRIELDEOLIVEIRADA SILVA	22/06/1995	238	GUARDAMUNICIPAL	3	4	16	6	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	34
2320	IGORGOMESRIBEIRO	06/06/1984	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	15	6	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	35
2228	LUCASDEPAULACAMPOSPIATO	17/11/1995	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	15	6	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	36
180	MURILOMEDEIROSNAVES	18/09/2003	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	15	6	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	37
650	LUISANTÔNIOGOMESDA SILVA	09/08/1977	238	GUARDAMUNICIPAL	5	4	15	5	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	38
2536	CRISTIANOPABLOFERREIRA	03/10/1986	238	GUARDAMUNICIPAL	4	4	15	6	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	39
224	MOISESELEUTERIOAMARALDEMELO	15/06/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	14	6	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	40
1371	HUDSONMESQUITADOS SANTOS	12/05/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	14	6	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	41
1648	RENERSALESDACUNHA	28/01/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	13	7	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	42
2888	RAFAELCONTEADA SILVA	16/05/1985	238	GUARDAMUNICIPAL	7	2	18	1	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	43
2684	DANIELMENESESSILVA	31/07/1983	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	18	2	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	44
685	LOHANYDASILVA SALES	15/09/1997	238	GUARDAMUNICIPAL	7	1	17	3	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	45
2347	DANIELALVESDEFIGUEIREDO	15/06/1993	238	GUARDAMUNICIPAL	6	1	17	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	46

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	AValiação PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
1032	RODRIGOTADEUMENDESSENTO	28/10/1982	238	GUARDAMUNICIPAL	5	2	17	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	47
1330	ANDREFELIPESANTOSDA SILVA	21/12/1992	238	GUARDAMUNICIPAL	5	4	17	2	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	48
352	LUCASLOPESDASILVA	25/02/1998	238	GUARDAMUNICIPAL	4	4	17	3	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	49
1530	MARCELOFRANCISCOELIASDOSSANTOS	07/10/1972	238	GUARDAMUNICIPAL	3	4	17	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	50
159	JORGEDASILVA CORRÊA	09/10/1992	238	GUARDAMUNICIPAL	7	2	16	3	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	51
2134	EVERALDORODRIGUESDEOLIVEIRA	28/07/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	7	3	16	2	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	52
1296	LEONARDODONASCIMENTOCAMARGO	12/08/1994	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	16	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	53
2391	HANNAKELLERDAMASCENOIZIDORIO	04/06/1994	238	GUARDAMUNICIPAL	4	3	16	5	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	54
681	ROGÉRIOLOPESOLIVEIRA	04/01/1997	238	GUARDAMUNICIPAL	4	3	16	5	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	55
474	FABIOAPARECIDOMOREIRAALVES	05/07/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	2	3	16	7	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	56
373	MARCIOLUIZ MOREIRA	31/07/1978	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	15	5	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	57
1172	COSMEDAMIÃORODRIGUESDACOSTA	12/09/1994	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	15	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	58
1468	MAURÍLIOTARGINODACRUZ JUNIOR	08/08/1995	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	15	5	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	59
29	LARISSAGOMESDACUNHASOUSA	01/07/1999	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	15	5	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	60
1334	LUANCARLOSALMEIDA MACHADO	25/08/1990	238	GUARDAMUNICIPAL	5	4	15	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	61
501	LUCASRAMOSSOARES Gonçalves	21/02/2002	238	GUARDAMUNICIPAL	4	3	15	6	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	62
2282	JEFERSONDASILVAPEREIRA	02/07/1992	238	GUARDAMUNICIPAL	4	5	15	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	63
1265	DIEGODIAS MESQUITA	16/02/1985	238	GUARDAMUNICIPAL	7	3	14	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	64
478	FABIOTEIXEIRARICARDO	14/02/1988	238	GUARDAMUNICIPAL	7	4	14	3	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	65
2589	EMANOELLIMACAMARGO TOLENTINO	11/05/2000	238	GUARDAMUNICIPAL	7	3	13	5	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	66
2261	ANDRELUIZCOELHO RAMOSFILHO	26/07/1998	238	GUARDAMUNICIPAL	7	4	11	6	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	67
1981	ADRIELESILVACOUTINHODOSREIS	26/08/1995	238	GUARDAMUNICIPAL	3	3	18	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	68
2727	RODRIGOFORTUNATO FERREIRASANTOS	02/02/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	6	1	17	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	69
457	BERNARDODIAS REIS	06/02/2001	238	GUARDAMUNICIPAL	3	3	17	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	70
326	CRISTIANOJUNQUEIRA DEALMEIDA	08/08/1977	238	GUARDAMUNICIPAL	7	2	16	2	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	71

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	AValiação PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
17	MATHEUSDONASCIMENTOPATROCÍNIO	23/07/1996	238	GUARDAMUNICIPAL	7	3	16	1	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	72
2521	PETHERSONDOSSANTOSALMEIDADA SILVA	28/05/1996	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	16	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	73
1919	LUÍS NATALINO CUNHA DA SILVA	25/12/1981	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	15	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	74
1	FLAVIA BEATRIZ RIBEIRO VIEIRA CAMPOS	09/07/1988	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	15	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	75
431	THIAGO DONASCIMENTO TAVARES	19/08/1987	238	GUARDAMUNICIPAL	6	4	15	2	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	76
2989	LUCIMAR DO AMARAL LUCIO	29/05/1982	238	GUARDAMUNICIPAL	5	2	15	5	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	77
2039	JONAS HERINGER BALONECKER	19/02/1996	238	GUARDAMUNICIPAL	4	4	15	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	78
1866	ITALO THEMOTEU CASSIANO	14/04/1997	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	14	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	79
143	CHARLES RONLIBEIRO SOUZA LARA BRANDÃO	10/05/2001	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	14	5	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	80
1963	MARCO ANTONIO MOREIRA MARTINS	01/04/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	6	4	13	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	81
1306	WILLIAN PRUDENTE DE SOUZA	03/04/1996	238	GUARDAMUNICIPAL	4	5	13	5	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	82
2485	MARCOS VINÍCIUS MARQUES DE JESUS	16/08/2004	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	12	7	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	83
1917	LUIZ GUSTAVO DE SOUZA RISSO	23/01/2001	238	GUARDAMUNICIPAL	7	4	17	3	31	77,50	APTO	APTO	APTO	AUSENTE	ELIMINADO	
1725	WALACERA FAEL MOREIRA MANTUANO	20/08/1983	238	GUARDAMUNICIPAL	6	4	15	2	27	67,50	APTO	APTO	APTO	AUSENTE	ELIMINADO	
889	MARCO THIAGO ALMEIDA CUSTÓDIO	01/03/2004	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	15	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	AUSENTE	ELIMINADO	

ANEXO II

LISTA DE RESULTADO PROVISÓRIO DA QUINTA FASE–INVESTIGAÇÃO SOCIAL E COMPORTAMENTAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	AValiação PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
373	MARCIOLUIZ MOREIRA	31/07/1978	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	15	5	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	1
27	EDYEVANDRO ALMEIDA MOURA	07/09/1986	238	GUARDAMUNICIPAL	4	2	13	1	20	50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	2

ANEXO III

LISTA DE RESULTADO PROVISÓRIO DA QUINTA FASE–INVESTIGAÇÃO SOCIAL E COMPORTAMENTAL, COTA RACIAL, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	AValiação PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL
169	FERNANDO CLAUDINO DA SILVA	29/03/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	5	4	20	6	35	87,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	1
796	FELIPE NUNES DOS SANTOS	27/09/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	5	5	18	6	34	85	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	2
556	IGOR DOSSANTOS MATHOS DA SILVA	06/08/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	17	6	31	77,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	3
831	ÉRIC FLORENTINO GOMES ANDRADE	23/05/1996	238	GUARDAMUNICIPAL	6	4	17	3	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	4
1872	HARISSON GUILHERME DOSSANTOS	03/06/2000	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	17	5	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	5
1650	GIDEONI CAMPOS DE OLIVEIRA	26/03/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	5	5	17	3	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	6
132	EVERTON SALLESE TAQUE	02/07/1992	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	14	7	30	75	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	7
156	VITOR CARDOSO DUARTE	21/11/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	7	2	18	2	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	8
2320	IGOR GOMES RIBEIRO	06/06/1984	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	15	6	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	9
650	LUIS ANTÔNIO GOMES DA SILVA	09/08/1977	238	GUARDAMUNICIPAL	5	4	15	5	29	72,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	10
352	LUCAS LOPES DA SILVA	25/02/1998	238	GUARDAMUNICIPAL	4	4	17	3	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	11
2134	EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/07/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	7	3	16	2	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	12
1296	LEONARDO DONASCIMENTO CAMARGO	12/08/1994	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	16	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	13
474	FABIO APARECIDO MOREIRA ALVES	05/07/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	2	3	16	7	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	14
373	MARCIOLUIZ MOREIRA	31/07/1978	238	GUARDAMUNICIPAL	6	2	15	5	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	15
1172	COSMEDAMIA RODRIGUES DA COSTA	12/09/1994	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	15	4	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	16
478	FABIOTEIXEIRA RICARDO	14/02/1988	238	GUARDAMUNICIPAL	7	4	14	3	28	70	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	17
2727	RODRIGO FORTUNATO FERREIRA SANTOS	02/02/1989	238	GUARDAMUNICIPAL	6	1	17	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	18
326	CRISTIANO JUNQUEIRA DE ALMEIDA	08/08/1977	238	GUARDAMUNICIPAL	7	2	16	2	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	19
2521	PETHERSON DOSSANTOS ALMEIDA DA SILVA	28/05/1996	238	GUARDAMUNICIPAL	5	3	16	3	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	20
1866	ITALO THEMOTEU CASSIANO	14/04/1997	238	GUARDAMUNICIPAL	6	3	14	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	21

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	NOÇÕES INFORMÁTICA ACERTOS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	AValiação PSICOLÓGICA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL
1963	MARCO ANTONIO MOREIRA MARTINS	01/04/1991	238	GUARDAMUNICIPAL	6	4	13	4	27	67,50	APTO	APTO	APTO	APTO	HABILITADO	22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA, PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA (NOTÍCIA OFICIAL Nº 1464) EM 28/03/2025, FICAM INCLUÍDAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

ONDE SE LE:

VALOR: R\$ 576.850,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 743 E 744, DE 26/02/2025;

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 1.087.340,00 (UM MILHÃO OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS);
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 742, DE 26/02/2025;

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2020;
PARTES: MUNICÍPIO DA BARRA MANSA E A EMPRESA COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI;
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO 1993;
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO PARA SOFTWARE MODULARES DE SISTEMAS INTEGRADOS COM APLICAÇÃO DE AMBIENTE WEB PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;
VALOR GLOBAL: R\$ 320.545,91 (TREZENTOS E VINTE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS);
PRAZO: 3 (TRÊS) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 57;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 155, DE 02/01/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2584/2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 021/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa para apuração de possíveis irregularidades e desvio financeiro.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de indícios de irregularidades relativas à discrepância nos valores apresentados no Relatório de Impacto Orçamentário nº 004/2024,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal N.º 10.293 de 2 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instaurada Comissão de Sindicância Investigativa para apurar possível

desvio financeiro, considerando que os valores atualmente aplicados estão significativamente elevados aos apresentados, conforme segue:

- Valor mensal dos servidores Ativos no Relatório: R\$ 71.490,28;
- Valor médio mensal da folha atual: R\$ 223.719,00;
- Desvio Negativo Mensal: R\$ 152.228,72;
- Desvio Negativo Anual: R\$ 1.826.744,64.

Art. 2º – A Comissão de Sindicância Investigativa terá como objetivo investigar e analisar os seguintes pontos:

- I – Levantar documentos e registros financeiros pertinentes ao caso;
- II – Proceder à oitiva de envolvidos e testemunhas;
- III – Realizar análises técnicas e emitir parecer fundamentado;
- IV – Elaborar relatório conclusivo indicando a existência ou não de irregularidades, sugerindo providências cabíveis.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente:** Daniel Pereira Resende, Mat. 15125;
- Relator:** Juliana Fajardo Chiesse, Mat. 18523;
- Membro:** Solon Alexandre Veiga, Mat. 18524.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - Os membros da Comissão atuarão com imparcialidade e sigilo, resguardando o interesse público e a transparência da administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de março de 2025.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

RECURSOS FEDERAIS –JANEIRO/2025	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Transferência da UNIAO	
FPM c/c 73.042-4 dias 10, 20 e 30/01/2025	10.753.384,53
Transferência da UNIAO	
ITR c/c 73.061-0,	0,00
Transferência da UNIAO	
ROYALTIES LEI Nº 7990/89 - Principal c/c 77.022-1Fundo Especial dia:20/01/2025	2.411.950,23
Transferência da UNIAO	
ROYALTIES LEI Nº9.478/97 - Pré-sal c/c 77.022-1 dia 24/01/2025	5.463,64
Transferência da UNIAO	
ROYALTIES LEI Nº9.478/97 -Principal c/c 77.022-1 dia 20/01/2025	5.222,46
Transferência da UNIAO	
ROYALTIES LEI Nº 7990/89 - Pré Sal c/c 77.022-1 FUNDO ESPECIAL dia 24/01/2025	1.537.375,19
Transferência da UNIAO	
ROYALTIES FEP c/c 77.022-1 dias 20 e 24/01/2025	200.857,55
Transferência da UNIAO	
Outras Transferências da União c/c 6647114-2 , c/c 647.138-0 dia 30/01/2025	18.351,83
Transfência da UNIAO	
CFEM c/c 80.905-5 dia 14 e 17/01/2025	461.430,42
Transfência da UNIAO	
FPM - COTAS EXTRAORDINÁRIAS c/c 73.042-4	0,00
TOTAL	15.394.035,85

RECURSOS FEDERAIS –FEVEREIRO/2025	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Transferência da UNIÃO	
FPM c/c 73.042-4 dias 10, 20 e 28/02/2025	14.429.800,17
Transferência da UNIÃO	
ITR c/c 73.061-0,	0,00
Transferência da UNIÃO	
ROYALTIES LEI Nº 7990/89 - Principal c/c 77.022-1Fundo Especial dia:20/02/2025	2.819.112,53
Transferência da UNIÃO	
ROYALTIES LEI Nº9.478/97 - Pré-sal c/c 77.022-1 dia 24/02/2025	6.593,90
Transferência da UNIÃO	
ROYALTIES LEI Nº9.478/97 -Principal c/c 77.022-1 dia 20/02/2025	6.642,04
Transferência da UNIÃO	
ROYALTIES LEI Nº 7990/89 - Pré Sal c/c 77.022-1 FUNDO ESPECIAL dia 24/02/2024	1.642.544,34
Transferência da UNIÃO	
ROYALTIES FEP c/c 77.022-1 dias 20 e 24/01/2025	222.128,85
Transferência da UNIÃO	
Outras Transferências da União c/c 6647114-2 , c/c 647.138-0 dia 30/01/2025	18.351,83
Transfência da UNIÃO	
CFEM c/c 80.905-5 dia 14 e 17/01/2025	546.984,32
Transfência da UNIÃO	
FPM - COTAS EXTRAORDINÁRIAS c/c 73.042-4	0,00
TOTAL	19.692.157,98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº: 031/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Servidor (a) **MAYARA CARDOSO GONÇALVES**, matrícula nº 15728 como **GESTOR** e **MÔNICALIMA CHAVES MARIANO** matrícula nº **700.564** como **FISCAL** no Processo Administrativo MÃE nº **391/295** referente a Aquisição de Uniforme Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Barra Mansa, 14 de março de 2025.

Secretária Municipal de Educação
Maria de Fátima Lima da Silva

Portaria nº: 032/2025

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Servidor (a) **MAYARA CARDOSO GONÇLAVES**, matrícula nº 15728 como **GESTOR** e **THAYS DE MELLO SILVA** matrícula nº 15416 como **FISCAL** no Processo Administrativo MÃE nº 415/2025 referente ao Fornecimento de Energia Elétrica Das Unidades Escolares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Barra Mansa, 17 de março de 2025.

Secretária Municipal de Educação
Maria de Fátima Lima da Silva

Portaria nº: 033/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Servidor (a) **MAYARA CARDOSO GONÇALVES**, matrícula nº 15728 como **GESTOR** e **ELIZABETH DE MELO FERREIRA** matrícula nº 101.915 como **FISCAL** no Processo Administrativo MÃE nº 419/2025 referente ao Abastecimento de Água e Esgoto do SAAE VR referente a 04 (quatro) Unidades Escolares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Barra Mansa, 18 de março de 2025.

Secretária Municipal de Educação
Maria de Fátima Lima da Silva

Portaria nº: 034/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Servidor (a) **HELLEN ROBERTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 15.413 como **GESTOR** e **ALESSANDRA TEIXEIRA DE BARROS** matrícula nº 18.535 como **FISCAL** no Processo Administrativo MÃE nº **390/2025** referente a Aquisição de Kit Escolar 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Barra Mansa, 21 de março de 2025.

Secretária Municipal de Educação
Maria de Fátima Lima da Silva

Portaria nº: 035/2025

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os seguintes servidores para o acompanhamento de gestão e fiscalização do **Processo Administrativo nº 293/2025**, referente a Aquisição de Relógio de Ponto.

Thays de Mello Silva - Matrícula: 15416 - Gestor do Contrato;

Alessandra Teixeira de Barros – Matrícula: 18.535 - Suplente do Gestor;

Mônica Lima Chaves Mariano - Matrícula: 700.564 - Fiscal Do Processo;

Elizabeth de Mello Ferreira- Matrícula: 101.915 - Suplente do Fiscal;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Barra Mansa, 21 de março de 2025.

Secretária Municipal de Educação
Maria de Fátima Lima da Silva

Portaria nº: 036/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Servidor (a) **THAYS DE MELLO SILVA** matrícula nº 15.416 como **GES-TOR** e **ELIZABETH DE MELO FERREIRA** matrícula nº 10.1915 como **FISCAL** no Processo Administrativo MÃE nº **623/2025** referente a Aquisição de Papel Higiênico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Barra Mansa, 25 de março de 2025.

Secretária Municipal de Educação
Maria de Fátima Lima da Silva

Portaria nº: 037/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Servidor (a) **MAYARA CARDOSO GONÇALVES** matrícula nº 15.728 como **GESTOR** e **MARTA KOZLOWSKI** matrícula nº 12.101 como **FISCAL** no Processo Administrativo MÃE nº **407/2025** referente a Termo de Fomento do Projeto Musica nas Escolas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Barra Mansa, 28 de março de 2025.

Secretária Municipal de Educação
Maria de Fátima Lima da Silva

INTERESSADO: SESI	
ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil	
PROCESSO Nº 2318/2024	
PARECER CME/BM Nº 01/2025	APROVADO EM 27/03/2025

I. HISTÓRICO

Trata-se de matéria referente à solicitação de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa pelo Sr. Vinicius do Nascimento Silva Mano, representante legal da pessoa jurídica denominada **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI**, mantenedora da instituição de ensino privado de Educação Básica, com nome fantasia **SESI**, sob processo de alteração do nome fantasia para **ESCOLA SESI BARRA MANSA**, inscrito sob o CNPJ 03.851.171/0009-70.

A referida instituição situada à Avenida Dario Aragão, nº 02, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.330-020, atende crianças na faixa etária de creche (Maternal III) e pré-escola (Pré I e Pré II), em horário parcial e possui autorização de funcionamento pelo Parecer CME/BM nº 004, de 26 de novembro de 2019.

II. BASE LEGAL

O pleito atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, a qual dispõe em seu artigo 11, inciso IV, que cabe ao município “*autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino*”, à Deliberação CME/BM nº 02/2011, que fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, e à Deliberação CME/BM nº 01/2018, que fixa normas para Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições Privadas de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra Mansa.

III. CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa, com base na documentação que instrui os autos e, com destaque ao Relatório Conclusivo Favorável da Comissão Verificadora, no uso de suas atribuições legais, é de parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI**, com nome fantasia **SESI**, sob processo de alteração de nome fantasia para **ESCOLA SESI BARRA MANSA**, localizado à Avenida Dario Aragão, nº 02, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.330-020, com oferta de Educação Infantil - **Creche (maternal III) e Pré-escola (Pré I e Pré II), em horário parcial**.

O presente ato autorizativo tem validade de 5 anos, com vencimento em **26/11/2029**, estando sua renovação sob a égide da legislação vigente.

Aprovado por unanimidade o presente Parecer.

Barra Mansa, 27 de março de 2025.

Alcilene Nascimento de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa

Eliza Mara dos Santos Loureiro Cintra
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa

Conselheiros

Ana Lúcia Conceição
Angela da Costa Soares
Eliziane Helen Juscelino
Jorgete Nonata Miranda Magalhães
Kamila de Souza da Silva
Luciana Dutra Pereira
Neusa Maria Santos de Sá
Veriane Borges Monteiro
Zanaila Maria Fazolato da Silva de Souza

INTERESSADO: CESF - COLÉGIO EVANGÉLICO SABER E FAZER	
ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil	
PROCESSO Nº 2478/2024	
PARECER CME/BM Nº 02/2025	APROVADO EM 27/03/2025

I. HISTÓRICO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa pelas Srª. Heliade Maia Teixeira Carvalho e Srª Elaine Maia Teixeira Costa, representantes legais da entidade mantenedora **CENTRO EDUCACIONAL ELAINE E HELIADE LTDA**, com nome fantasia de **CESF - COLÉGIO EVANGÉLICO SABER E FAZER**, inscrito sob o CNPJ 06.194.079/0001-15, referente à solicitação de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

A referida instituição situada à Rua João Xavier Itaboraí, nº 816, Boa Vista II, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.336-620, atende crianças na faixa etária de creche (Maternal III) e pré-escola (Pré I e Pré II), em horário parcial e possui autorização de funcionamento pelo Parecer CME/BM nº 003, de 12 de novembro de 2019.

II. BASE LEGAL

O pleito atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, a qual dispõe em seu artigo 11, inciso IV, que cabe ao município “*autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino*”, à Deliberação CME/BM nº 02/2011, que fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, e à Deliberação CME/BM nº 01/2018, que fixa normas para Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições Privadas de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra Mansa.

III. CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa, com base na documentação que instrui os autos e, com destaque ao Relatório Conclusivo Favorável da Comissão Verificadora, no uso de suas atribuições legais, é de parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL ELAINE E HELIADE LTDA**, com nome fantasia **CESF- COLÉGIO EVANGÉLICO SABER E FAZER**, localizado à Rua João Xavier Itaboraí, nº 816, Boa Vista II, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.336-620, com oferta de Educação Infantil - **Creche (maternal III) e Pré-escola (Pré I e Pré II), em horário parcial**.

O presente ato autorizativo tem validade de 5 anos, com vencimento em **12/11/2029**, estando sua renovação sob a égide da legislação vigente.

Aprovado por unanimidade o presente Parecer.

Barra Mansa, 27 de março de 2025.

Alcilene Nascimento de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa

Eliza Mara dos Santos Loureiro Cintra
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa

Conselheiros

Ana Lúcia Conceição
Angela da Costa Soares
Eliziane Helen Juscelino
Jorgete Nonata Miranda Magalhães
Kamila de Souza da Silva
Luciana Dutra Pereira
Neusa Maria Santos de Sá
Veriane Borges Monteiro
Zanaila Maria Fazolato da Silva de Souza

INTERESSADO: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU	
ASSUNTO: Encerramento total das Atividades de Funcionamento da Educação Infantil	
PROCESSO Nº 12354/2018	
PARECER CME/BM Nº 03/2025	APROVADO EM 27/03/2025

I. HISTÓRICO

Trata-se de matéria referente ao encerramento total das atividades educacionais da instituição, a partir de 02/01/2025, encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa pela Srª Marcia de Oliveira de Miranda, representante legal da instituição “**MARCIA DE OLIVEIRA DE MIRANDA**”, inscrita sob o CNPJ 29.637.844/0001-20, mantenedora da instituição de ensino privado com nome fantasia **ESCOLA PEDACINHO DO CÉU**. A referida instituição situada à Rua das Rosas, nº 39, bairro Colônia Santo Antônio, Barra Mansa/RJ, CEP 27.353-030, com atendimento a crianças na faixa etária de creche (Maternal II e Maternal III) e pré-escola (Pré I e Pré II), em regime parcial, possui autorização de funcionamento pelo Parecer CME/BM nº 12, de 29 de agosto de 2023.

II. BASE LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, dispõe em seu artigo 11, inciso IV, que cabe ao município “*autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino*”. A solicitação atende ao disposto no artigo 58, incisos I, II e III da Deliberação CME/BM nº 02/2011, a qual fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra Mansa. Cabe ressaltar que o arquivo de escrituração escolar se encontra sob a custódia da Coordenação de Supervisão Escolar, localizada no terceiro andar – Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

III. CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa procede aos trâmites legais e dá por encerrado o funcionamento da educação infantil na **ESCOLA PEDACINHO DO CÉU**, localizada à Rua das Rosas, nº 39, bairro Colônia Santo Antônio, Barra Mansa/RJ, CEP 27.353-030, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Barra Mansa. Registramos que, para reiniciar as atividades, a representante legal deverá instruir novo processo de autorização de funcionamento, com observância das normas vigentes.

Barra Mansa, 27 de março de 2025.

Alcilene Nascimento de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa

Eliza Mara dos Santos Loureiro Cintra
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa

Conselheiros

Ana Lúcia Conceição
Angela da Costa Soares
Eliziane Helen Juscelino
Jorgete Nonata Miranda Magalhães
Kamila de Souza da Silva
Luciana Dutra Pereira
Neusa Maria Santos de Sá
Veriane Borges Monteiro
Zanaila Maria Fazolato da Silva de Souza

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 001/2025, Processo administrativo nº 407/2025, Concedente: Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa FME-BM, Conveniente: Associação da Orquestra Sinfônica de Barra Mansa, inscrita no CNPJ nº 17.747.426/0001-01, Objeto: Execução de projeto de educação musical nas escolas da rede pública municipal do município de Barra Mansa, Valor Total: R\$ 25.656.045,36, Prazo de vigência: 24 meses, Data de Assinatura: 03/03/2025. Signatários: Maria de Fátima Lima da Silva - Presidente do FME e Alexandre José Martins - Presidente da Associação da Orquestra Sinfônica de Barra Mansa.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2023;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA ASS CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA;
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 78, INCISOS I A XII, XVII E XVIII XIV, DE FORMA UNILATERAL , DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7601/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 19 / 25

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, no uso das atribuições do seu cargo,

R E S O L V E :

CONSTITUIR, Comissão de Organização e Acompanhamento, que responderá pelo acompanhamento e execução do edital em todas as fases do processo seletivo simplificado para atender as demandas temporárias de mão de obra do cemitério público municipal, composta dos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:
RAIANE PAGLIARES SEVERINO MAT. 700162
RENATO OLIMPIO MAT.18757
RENAN CORDEIRO DE SEIXAS MAT. 16865
NELSON LOPES DE ALMEIDA MAT.18720
SIMONE SAMARA DE OLIVEIRA DIAS MAT. 18525

A presente portaria entrará em vigor na data e sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 24 de março de 2025.

Daniel Guimarães de Abreu
Secretário Municipal de Ordem Pública

PORTARIA Nº 20 / 25

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, no uso das atribuições do seu cargo,

R E S O L V E :

CONSTITUIR, Comissão de Avaliação de documentação e Avaliação Prática do Processo Seletivo Simplificado para atender as demandas temporárias de mão de obra do cemitério público municipal, composta dos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:
IGOR ARANTES DA SILVA MAT. 700896
WENDENSON JULIANO DE SOUZA PINTO MAT. 14875
EDGAR ROSA BARBOSA MAT. 29713
GRAZIELE APARECIDA FERNANDES ALMEIDA MAT. 18529
MONICA DE ALMEIDA ABREU MAT. 18626
JOSE MAURO MACHADO GAMIS MAT. 18550
DENISE APARECIDA COSTA TEIXEIRA MAT. 13329

A presente portaria entrará em vigor na data e sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 24 de março de 2025.

Daniel Guimarães de Abreu
Secretário Municipal de Ordem Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 001/SMDETI

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o que consta no Decreto Nº. 8879/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º – CONCEDER Ajuda de Custo à servidora **Felisbela Aparecida dos Santos**, Gerente de Relações Empresariais – SMDE, matrícula **18622**, no valor de **R\$ 3.679,00** (três mil, seiscentos e setenta e nove reais), a ser utilizada no período de **2 a 7 de abril de 2025**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte, em razão da participação de Barra Mansa no **Projeto #Tô no Rio em Copacabana no Rio de Janeiro**. Durante o evento, será realizada a divulgação da **Rota da Fé**, por meio de vídeos institucionais, destacando este relevante projeto de turismo religioso, que interligará a **Igreja de Nossa Senhora do Amparo**, em Barra Mansa, a **duas capelas** e à **Igreja do Rosário**, em Quatis, finalizando no **Santuário**, no distrito de **Floriano**. A participação de Barra Mansa neste evento será fundamental para fortalecer e promover o potencial turístico do município, valorizando seu patrimônio histórico e cultural.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor em 28 de março de 2025.

Barra Mansa 27 de março de 2025.

César Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA Nº 008/2025 - SMPU

O Eng.º **EROS DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR, a partir desta data os servidores abaixo indicados para comporem o GTGE - Grupo de Trabalho Operacional para Análise de Grandes Empreendimentos, em **substituição** aos indicados na Portaria n.º 007/2025 – SMPU, na representação da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana conforme Memorando n.º 040/2025-GAB-SMMU:

- **FLAWBERVANN RIBEIRO PRUDENTE** – Titular
- **HOROTIDES MARTINS BARBOSA JUNIOR** - Suplente

Em substituição a: Flavio José da Silva Ramos e Eduardo Fernandes de Oliveira.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se.

Barra Mansa, 27 de março de 2025.

Eng.º. EROS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PORTARIA Nº 009/2025 - SMPU

O Eng.º **EROS DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR, a partir desta data a servidora abaixo indicada para compor o GTGE - Grupo de Trabalho Operacional para Análise de Grandes Empreendimentos, na função de **Secretária** da Comissão.

- **PATRICIA PEREIRA GOMES – Matrícula: 12.243-2**

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se.

Barra Mansa, 27 de março de 2025.

Eng.º. EROS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 018/2025;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
OBJETO: LOCAÇÃO DE 06 VEÍCULOS SEDAN ;
VALOR GLOBAL: R\$ 227.638,08 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 222 03.001.10.302.0036.2058 .3390390000.16210402000000
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 252/2025.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/2023;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL ASS CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
OBJETO: TERMO DE RESCISÃO BILATERAL;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4461/2023

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025;
PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI Nº 9.394/96 E DA LEI Nº 11.788/8;
OBJETO: VIABILIZAR O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS JUNTO À CONVENIENTE;
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111921/2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDAMP.

EMPRESA: MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

ITEM: 10,11.

VALOR TOTAL: R\$743,40.

EMPRESA: DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA.

ITEM: 04.

VALOR TOTAL: 4.099,60

Barra Mansa 27 de março de 2025.

**Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSA/RJ – CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

PORTARIA Nº 030/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar nº78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15§ 1º da L.C. 78/2018 e Lei 6051 de 20 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar, WELLINGTON DE SIQUEIRA FERREIRA, Matrícula 17944 da Fundação de Cultura de Barra Mansa, para responder como fiscal do processo 8470/2023, referente a Edital de Seleção Pública 001/2023, referente a apoio as produções audiovisuais.

Barra Mansa, 21 de março de 2025.

**Alexandre Pereira Caneda
Presidente da FCBM**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA – R.J. – AVISOS.

- Estabelece a data de 21/05/2025, 09:00 h, para realização Concorrência Eletrônica 026/25, PA 1727/2025, contratação de empresa execução rede de distribuição de água tratada na via Sérgio Braga.

- Estabelece a data de 17/04/2025, às 09:00 h, para realização do Pregão Eletrônico 027/25, PA 1415/2025, Contratação serviços , natureza contínua de vigia/porteiro.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (24) 3328-9871, através do e-mail: ou ainda na Gerência de Materiais, à Av Homero Leite, 572 – Saudade – Barra Mansa/RJ. Site <http://portaldatransparencia.barramansa.rj.gov.br>, no menu “Licitações e Contratos / Lista Licitações”.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N. 001/2025

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: INCORPORADORA BARRA MANSA EIRELI;
03 – OBJETO: Entrega, pela CONTRATADA, de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), elevatórias e instalações elétricas diversas relativas ao saneamento no município de Barra Mansa/RJ;
04 – DO PRAZO: Início na data de 24/03/2025 e encerramento em 24/03/2027;
05 – VALOR GLOBAL: Sem ônus;
06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1728/2025;
07 – DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025.

**ERRATA AO EXTRATO DO CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, SAAE/BM RE-TIFICA o erro no extrato do convênio com o Centro De Integração Empresa Escola Do Estado Do Rio De Janeiro – CIEE/RJ, publicado no dia 28/02/2025.

Onde se lê:

**EXTRATO DO CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ**

- 01 – CONCEDENTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONVENIENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ;

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO N. 006/2025

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ;

Ficam ratificados os demais itens do extrato original.

EXTRATO DA ATA N. 017/2025

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de hidrômetros;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 11074/23 e demais Legislações aplicáveis;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 813.500,00 (oitocentos e treze mil e quinhentos reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 300/2025;
08 – DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2025.

EXTRATO DA ATA N. 026/2025

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de material de segurança;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 11074/23 e demais Legislações aplicáveis;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 16.075,00 (dezesesseis mil e setenta e cinco reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2025;
08 – DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

EXTRATO DA ATA N. 027/2025

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: MEGA PRODUTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de material de segurança;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 11074/23 e demais Legislações aplicáveis;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 75.911,35 (setenta e cinco mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2025;
08 – DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

EXTRATO DA ATA N. 029/2025

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Dinamaxx Braz Comércio Varejista & Atacadista LTDA;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de material de segurança;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 11074/23 e demais Legislações aplicáveis;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 43.625,36 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2025;
08 – DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

EXTRATO DA ATA N. 030/2025

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: H2M Representações Sul Fluminense LTDA;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de material de segurança;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 11074/23 e demais Legislações aplicáveis;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 2.486,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2025;
08 – DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

EXTRATO DA ATA N. 031/2025

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de material de segurança;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 11074/23 e demais Legislações aplicáveis;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2025;
08 – DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

EXTRATO DA ATA N. 032/2025

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: R. DE O. SANTIL EPI - EPP;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de material de segurança;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 11074/23 e demais Legislações aplicáveis;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2025;
08 – DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

EXTRATO DA ATA N. 033/2025

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: T&T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA;
03 – OBJETO: Eventual aquisição de material de segurança;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 11074/23 e demais Legislações aplicáveis;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2025;
08 – DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 79/2025

“Dispõe sobre a concessão da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 3º DA E.C. 47/2005**, ao servidor Sr. **HAROLDO MARTINS DE OLIVEIRA**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2025.04.23299P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 3º DA E.C. 47/2005**, ao servidor Sr. **HAROLDO MARTINS DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Pedreiro, matrícula 5119131, Nível “10”, Referência “11”, lotada na Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, com proventos **INTEGRAIS** correspondentes à **R\$ 2.156,82 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 5052/2023	R\$ 1.320,00
ATS (40%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33º da Lei 1718/83	R\$ 528,00
Adicional Especial (10%)	Art. 6º, Inciso II da Lei 2.599/93	R\$ 132,00
Adic. FG-3 Inc.	Art. 37º da Lei 1718/83	R\$ 176,82
TOTAL:		R\$ 2.156,82

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 21 de março de 2025.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa/RJ.

PORTARIA Nº 93/2025

“Dispõe sobre **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 145/2024** que RETIFICOU A PORTARIA Nº 014/2023, do servidor Sr. **ANTONIO CARLOS FAUSTINO**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2023.04.18951P,

Considerando o Ofício PRS/SSE/CGC nº 645/2025, datado de 22/01/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 145/2024 do servidor Sr. **ANTONIO CARLOS FAUSTINO** efetivo no cargo de Guarda Municipal, matrícula 06811, Nível “09”, Referência “15” lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 24 de março de 2025.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa/RJ.

PORTARIA Nº 96/2025

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 48/2025** que retificou a que concedeu o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à beneficiária Sra. **EVA SIGNORINI**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo de pensão por morte nº 2019.07.17430P e 2020.37.1000401PA, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos nos artigos 40, § 7º, Inciso II da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012 e derivada do Art. 6º-A da EC 41/2003 e Processo Judicial nº 0011367-97.2020.8.19.0007.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 48/2025 que retificou a que concedeu o benefício de **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R\$ 990,70 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, correspondentes à cota de 100% à beneficiária Sra. **EVA SIGNORINI**, na qualidade de Companheira da falecido servidor Sr. **AFONSO DE SOUZA**, no cargo de Vigia, matrícula 11976, Nível “06”, Referência “11”, lotado a época na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, data do requerimento, consoante ao artigo 44. Inciso I da Lei Municipal nº 3965/2011, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 28 de março de 2025.

DENISE SANTOS GOMES

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa-RJ.

PORTARIA Nº 97/2025

“Dispõe sobre TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 147/2024 que RETIFICOU A PORTARIA Nº 312/2022, do servidor Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA LUZ**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2022.04.18927P,

Considerando o Ofício PRS/SSE/CGC nº 571/2025, datado de 21/01/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em face de novo exame

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 147/2024 do servidor Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA LUZ**, efetivo no cargo de Guarda Municipal, matrícula 6473, Nível “09”, Referência “15” lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 28 de março de 2025.

DENISE SANTOS GOMES

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa/RJ.

PORTARIA 103/2025

“Dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 6º DAE.C. 41/2003** ao servidor Sr. **MARCIO GOULART GAMA**.”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2025.04.23304P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 40, § 5º da CRFB/88 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 6º DAE.C. 41/2003** ao servidor Sr. **MARCIO GOULART GAMA**, efetivo no cargo de Professor, matrícula 102411, Nível “18”, Referência “04”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **INTEGRAIS** correspondentes à **R\$ 7.630,02 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS)** mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 3º, § 8º da Lei 5083/2023	R\$ 2.879,26
Adicional de Magistério (95%)	Art. 15, Inciso I da Lei 4468/2015 c/c Art. 6º da EC 41/2003	R\$ 2.735,29
ATS (40%)	Art. 1º da Lei Nº 2.186/1988 que alterou o Art. 33º da Lei 1.718/83	R\$ 1.151,70

Adicional Especial (20%)	Art. 1º, Inciso III, Alínea “D” da Lei 2.625/93 c/c Art. 1º da Lei 4.272/2014	R\$ 575,85
Nível Universitário (10%)	Art. 1º da Lei 2.938/97 alterada pelo Art. 1º da Lei 3125/2000	R\$ 287,92
TOTAL		R\$ 7.630,02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 01 de abril de 2025.

DENISE SANTOS GOMES

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 12.002 DE 02 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.048/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.080.581,39 (um milhão e oitenta mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0035.2054	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Cód. Red:	625
3.3.50.85.00.00	Contrato de gestão
16050000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (cento e oitenta mil reais) R\$ 180.000,00
001.10.301.0071.2170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMS
Cód. Red:	624
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado
16050000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (quarenta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) R\$ 45.519,59
Cód. Red:	623
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
16050000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (oitenta mil reais) R\$ 80.000,00
001.10.302.0036.2058	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Cód. Red:	627
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
16050000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (setecentos mil reais) R\$ 700.000,00
001.10.302.0036.2069	ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO NO HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI MOURA
Cód. Red:	628
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
16050000000000	Assistência financeira da união à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem (setenta e cinco mil e sessenta e um reais e oitenta centavos) R\$ 75.061,80
TOTAL R\$ 1.080.581,39	

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, são decorrentes do definido na Portaria GM/MS nº 6.807/2025, referente ao repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com

recurso já depositado em conta corrente deste fundo, no valor de R\$ 1.080.581,39.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 12.003, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Regulamenta o procedimento administrativo para entrega de atestado médico dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as informações que deverão ser prestadas em prazo determinado pela Legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de Atestados Médicos pelos servidores públicos, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de organizar o serviço público obedecendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência,

D E C R E T O

Art. 1º - A apresentação de atestados médicos, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal do Município (Estatutários, Celetistas, Contratação Temporária e Cargos em Comissão/Confiança), em decorrência de incapacidade para o exercício das funções motivada por doença ou acidente do trabalho, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os atestados médicos originais deverão ser apresentados para homologação nas terças-feiras das 15:00 horas até 16:30 horas e nas sextas-feiras das 08:00 horas até 10:00 horas na **Coordenadoria de Perícias Médicas (localizada na Rua Bernardino Inácio Silva, 37 - Centro, Barra Mansa - RJ, CEP: 27345-350)** da Secretaria Municipal da Administração, até o 3º (terceiro) dia útil da data do início de seu afastamento do trabalho (sendo considerado o primeiro dia do atestado na data de sua emissão) e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato em até o 1.º dia útil após a emissão do atestado.

Art. 3º - Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM ou CRO do profissional, observando os seguintes procedimentos:

- I** - Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II** - Registrar os dados de maneira legível e compreensível, sem qualquer rasura;
- III** - As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir;
- IV** - Identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo com número de registro no respectivo conselho da classe.
- V** - Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico indicar explicitamente essa escolha no atestado, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Parágrafo Único - A não observância dos critérios previstos no caput deste artigo impedirá a homologação do atestado médico e acarretará descontos pela ausência ao trabalho.

Art. 4º - O próprio servidor deverá apresentar o atestado médico para homologação na **Coordenadoria de Perícias Médicas (localizada na Rua Bernardino Inácio Silva, 37 - Centro, Barra Mansa - RJ, CEP: 27345-350)** da Secretaria Municipal da Administração, caso não seja possível, um representante deverá realizar a apresentação do documento, não sendo responsabilidade de seu chefe imediato.

Parágrafo Único - Em caso de internação hospitalar, de impossibilidade de locomoção ou doença infectocontagiosa, o representante do servidor deverá apresentar o atestado, nas terças-feiras das 15:00 horas até 16:30 horas e nas sextas-feiras das 08:00 horas até 10:00 horas na **Coordenadoria de Perícias Médicas (localizada na Rua Bernardino Inácio Silva, 37 - Centro, Barra Mansa - RJ, CEP: 27345-350)** da Secretaria Municipal da Administração até o 3º (terceiro) dia útil da data do início de afastamento do servidor do trabalho (sendo considerado o primeiro dia do atestado na data de sua emissão) e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato até o 1.º dia útil após a emissão do atestado.

Art. 5º - O servidor poderá ser submetido à atendimento por equipe multiprofissional, durante ou depois de finalizada a vigência do atestado, para acompanhamento de seu estado de saúde.

Art. 6º - O servidor que atestar afastamento para tratamento de saúde por período igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou que intercalados e somados num período de 60 (sessenta) dias totalizem mais de 15 (quinze) dias será encaminhado a perícia médica previdenciária (BIM).

Parágrafo Único. O servidor que recusar submeter-se à perícia médica previdenciária ficará impedido do exercício de seu cargo até que a realize.

Art. 7º - Em caso de denúncia de ocorrência em que o servidor atestou afastamento na Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ e, no mesmo período, encontrou-se exercendo funções para a qual foi atestada a incapacitação, em outro local, caberá a Coordenadoria de Perícias Médicas averiguar a veracidade da informação e tomar as medidas necessárias caso confirmada a fraude.

Art. 8º - O afastamento, para acompanhamento de familiar ou do próprio servidor (a), em realização de exames clínicos e de diagnósticos, psicoterapia, fonoaudiologia ou fisioterapia, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário de trabalho ou nas folgas de direito.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais, com autorização da chefia imediata, que se responsabilizará subsidiariamente pelo ato, poderá ocorrer o afastamento do servidor (a) para as hipóteses previstas no caput deste artigo, condicionado ao abono ou compensação das horas não trabalhadas, mediante apresentação de atestado/ declaração de comparecimento aos serviços especificados no art. 8º.

Art. 9º - Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 10 - Não serão objeto de desconto do servidor, os seguintes casos:

- I** - Dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez devidamente comprovada;
- II** - Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- III** - Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
- IV** - Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V** – Atestado médico para afastamento de 01 (dia) do trabalho em decorrência de incapacidade para o exercício das funções motivada por doença ou acidente do trabalho, ficando condicionado ao cumprimento do previsto no art. 2.º o afastamento posterior de 01 (dia) com emissão de atestado dentro do período de 30 (trinta) dias da emissão do documento médico inicial;

Art. 11 - São atribuições da Coordenadoria de Perícias Médicas da Secretaria Municipal da Administração:

- I – Verificar se o atestado apresentado está em conformidade com os termos deste Decreto, recebê-lo e emitir um comprovante de apresentação do atestado ao servidor.
- II – Emitir relatório periódico de entrega de atestados e protocolar junto à Seção de Recursos Humanos.
- III – Orientar o servidor em caso de afastamento Previdenciário.

Art. 12 - Não se inclui no presente decreto os membros do Conselho Tutelar, que seguirão os termos da regulamentação própria em vigor.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 005/2025 – GAB. SMF

EMENTA: Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Municipal para avaliação de imóveis urbanos e rurais, para fins de definição da base de cálculo do Imposto incidente sobre a transmissão “Inter Vivos” de bens imóveis de que trata o artigo 39 e seguintes do Código Tributário Municipal, Decreto nº 7559 de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 10.263 de 21 de maio de 2021.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 57, de 21 de dezembro de 2009 – Código Tributário do Município de Barra Mansa e a necessidade de dar cumprimento as determinações do artigo 39 do CTM, Decreto nº 7559 de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 10.263 de 21 maio de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para maximização da Receita Tributária, nos termos das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 7559 de 06 de janeiro de 2014, que regulamentou o artigo 39 do Código Tributário Municipal, nomear os servidores Linamar Carvalho Alves, Secretaria Municipal de Habitação, matrícula nº 18440 (Secretaria Municipal de habitação – Presidente), Pedro Henrique Pereira de Andrade, Gerente de Governança da Informação, matrícula nº 18400 (Secretaria Municipal de Finanças – Membro), Juliano Evangelista Alves, Gerente de Atendimento e Arrecadação, matrícula nº 18392 (Secretaria Municipal de Finanças – Membro), Ricardo Silva Andrade, Assistente Técnico, matrícula nº 18399 (Secretaria Municipal de Finanças – Membro) e Evandro de A. Silva, Assistente Administrativo, matrícula nº 18412 (Secretaria Municipal de Habitação – Membro) para compor a Comissão Municipal para avaliação de imóveis urbanos e rurais, para fins de definição da base de cálculo do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de bens imóveis – ITBI.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Portaria nº 026/2023 – SMF.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de janeiro de 2025.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 005/2025 - FUNDIP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BARRA MANSA – FUNDIP, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor HETOTIDES MARTINS BARBOSA JÚNIOR, CPF: 058.614.937-66, matrícula 30085, para Assessor Técnico em Elétrica do **FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BARRA MANSA – FUNDIP**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Barra Mansa, 01 de abril de 2025.

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 006/2025 - FUNDIP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BARRA MANSA – FUNDIP, usando das atribuições de seu cargo;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto nº 9.292 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública direta e indireta do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº. 699/2025**, referente a contratação de empresa com qualificação em engenharia elétrica para manutenção e modernização do Parque de Iluminação Pública de Barra Mansa.

GESTOR DO CONTRATO – Herotides Martins Barbosa Junior – Matrícula: 530085.

FISCAL DO CONTRATO – Eduardo Fernandes de Oliveira – Matrícula: 700753.

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO – Flávio José da Silva Ramos – Matrícula: 530011.

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO – Taylor da Silva Moreira – Matrícula: 18647.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Barra Mansa, 01 de abril de 2025.

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA
Presidente



Boletim Informativo Oficial da
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

NOTÍCIA OFICIAL

Acesse:
<https://barramansa.rj.gov.br/>